

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0304677/2011 05/05/2011 Pág. 1 de 3
--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE ADENDO A LICENÇA DE INSTALAÇÃO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0304677/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Autorização da Intervenção Ambiental	PA COPAM: 18007/2008/001/2009 00685/2009	SITUAÇÃO: Licença Concedida Autorização Concedida
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação (LP+ LI) – Prorrogação da Validade da AIA		

EMPREENDEDOR: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER	CNPJ: 17.309.790/0001-94	
EMPREENDIMENTO: Rodovia BR-474/MG - “Trecho: Caratinga-Ipanema-Aimorés”		
MUNICÍPIOS: Aimorés, Caratinga e Ipanema	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 25’ 02” LONG/X 41° 43’ 43”		
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
E-01-01-5 Implantação ou duplicação de rodovias.		3
E-01-02-5 Contorno rodoviário de cidades com população superior a 100 mil habitantes ou sistemas viários de regiões metropolitanas ou áreas conturbadas.		3
E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.		3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: F.O. Meio Ambiente Ltda/Flavio Oliveira	CNPJ/REGISTRO: 01793183/0001-02	
RELATÓRIO DE VISTORIA: NºS 067/2011	DATA: 03/05/2010	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renilson Paula Batista – Analista Ambiental (Gestor)	1251349-5	
Patrick Calatroni Hemaidam – Analista Ambiental	1229768-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Introdução

O Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais – DER/MG formalizou processos de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) e Autorização para Intervenção Ambiental para o empreendimento Rodovia BR-474/MG - “Trecho: Caratinga-Ipanema-Aimorés”, nº18007/2008/001/2009 e nº00685/2009, respectivamente, para atividades de “implantação ou duplicação de rodovias” (E-01-01-5), “contorno rodoviário de cidades com população superior a 100 mil habitantes ou sistemas viários de regiões metropolitanas ou áreas conurbadas” (E-01-02-5) e “pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias” (E-01-03-1), conforme DN 74/04.

O processo de Licença Ambiental do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 22/04/2009 e a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma. Em 25/04/2009 foi emitido certificado de Licença Ambiental (LP+LI) nº003/2009, com condicionantes e validade de 04 (quatro) anos para o Licenciamento e 02 (dois) anos para a Intervenção Ambiental.

2. Discussão

2.1. Solicitação do Empreendedor

O Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais solicita, através de documento de protocolo nº0128160/2011, a prorrogação do prazo de vencimento da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA contemplada no certificado de Licença Ambiental descrito acima, de 02 (dois) anos para quatro (4) anos, período correspondente ao mesmo prazo concedido para a licença em vigência atualmente, LP+LI nº003/2009. O empreendedor informa que a obra possui previsão de término para o mês de abril de 2012.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Conforme preconiza o Decreto Estadual nº 44.667/2007, em seu art. 4º, inciso IX, compete ao COPAM, dentre outros:

“autorizar a supressão de cobertura vegetal nativa, disciplinada pela Lei nº 14.309, de 2002, nos termos de regulamento, a exploração florestal quando integrada ao licenciamento ambiental, bem como intervenções em áreas de preservação permanente e nos entornos de unidades de conservação de proteção integral”

Da mesma forma, o art. 10, incisos II e III da Portaria IEF nº 02/2009 retrata acerca da competência da URC/COPAM em autorizar as intervenções supra descritas.

O certificado de Licença Ambiental (LP+LI) nº003/2009 foi emitido com condicionantes. As condicionantes são obrigações assumidas pelo empreendedor para deferimento e emissão da Licença Ambiental (LP+LI) e da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA. Em análise das

condicionantes descritas no Anexo I do Parecer Único da Licença nº001/2009, certifica-se que todas as condicionantes vêm sendo cumpridas.

Calculado na justificativa do empreendedor que o prazo concedido anteriormente não foi suficiente para a conclusão do cronograma das obras, a equipe da SUPRAM-LM sugere o deferimento da prorrogação do prazo da AIA para período compatível com o da Licença de Instalação (LP+LI), a saber:

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos, a partir de 22 de Abril de 2009.

Validade da Autorização para Intervenção Ambiental: 04 (quatro) anos, a partir de 22 de Abril de 2009.

3. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base na discussão supracitada, sugere o deferimento da solicitação da prorrogação de prazo da Autorização para Intervenção Ambiental para 04 (quatro) anos, a partir de 22 de Abril de 2009, alterando o período de validade contido na Licença de Instalação (LP+LI), que faz parte do certificado de Licença Ambiental nº003/2009 do empreendimento Rodovia BR-474/MG - "Trecho: Caratinga – Ipanema - Aimorés", Processo Administrativo COPAM nº 18007/2008/001/2009, para atividades de "implantação ou duplicação de rodovias" (E-01-01-5), "contorno rodoviário de cidades com população superior a 100 mil habitantes ou sistemas viários de regiões metropolitanas ou áreas conturbadas" (E-01-02-5) e "pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias" (E-01-03-1), conforme DN 74/04.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.